



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 10/89 de 22 de dezembro de 1989

Institui o 13º salário aos funcionários do Município e dá outras providencias.

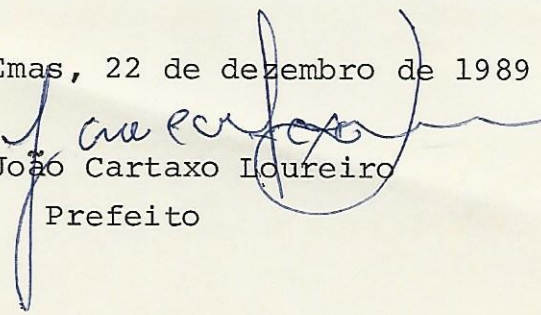
* Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a todos os funcionários ativos e inativos deste Município, o 13º salário.

§ Único - O valor do beneficio constante do Caput deste artigo, corresponde a importancia do salário do mes de dezembro, excluídos os demais beneficios que constituam o tétó salarial.

Art. 2º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importancia de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), podendo anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 22 de dezembro de 1989


João Cartaxo Loureiro

Prefeito